



RESOLUÇÃO CIB Nº 119/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 007/ 2025 GAB/SES-AM, com objetivo de orientar as Redes de Atenção à Saúde – RAS, quanto à emissão, controle e dispensação de medicamentos por receitas em formato digital no âmbito do estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua Reunião 368ª (trecentésima sexagésima oitava), 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 26/05/2025 e;

Considerando a Lei nº 13.989/2020 – Autorizou telemedicina durante a pandemia;

Considerando a Lei nº 14.510/2022 – Regulamenta telessaúde no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 467/2020 – Disposições temporárias para prescrição digital;

Considerando a RDC ANVISA nº 357/2020 – Prescrição eletrônica de controlados durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344/1998 – Regulamenta medicamentos de controle especial;

Considerando a Lei nº 14.063/2020 – Assinaturas eletrônicas em documentos públicos;

Considerando a MP 2.200-2/2001 – Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

Considerando a LGPD (Lei nº 13.709/2018) – Proteção de dados pessoais;

Considerando as Resoluções CFM nº 2.299/2021 e nº 2.314/2022 – Regulamentam telemedicina e prescrição eletrônica;

Considerando que a modernização promovida pela Portaria GM/MS nº 1.022, de 27 de julho de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde do Brasil, contribui para agilizar e facilitar o fornecimento dos medicamentos especializados, assegurando maior eficiência e segurança no atendimento aos usuários do SUS;

Considerando que a prática da Telessaúde é uma realidade que vem fortalecer a atenção especializada e aumentar o acesso, sobretudo no interior do estado, em áreas remotas levando mais saúde às comunidades isoladas;

Considerando ainda a operacionalização das prescrições digitais, conforme previsto na Nota Técnica trazendo impactos positivos diretos, tais como:

- Ampliação do acesso aos serviços especializados;
- Redução de deslocamentos desnecessários de pacientes;
- Maior eficiência e segurança no processo de prescrição e dispensação;
- Fortalecimento da rastreabilidade e controle sanitário, inclusive de medicamentos sujeitos a controle especial;
- Conformidade com padrões nacionais de digitalização e transformação digital da saúde pública.

Considerando que a Nota Técnica apresenta de forma clara e minuciosa os procedimentos para aceitação de receitas médicas digitais, abordando:

- Distinção entre receita digital (com validade legal) e receita digitalizada (sem validade jurídica autônoma);
- Uso obrigatório de certificação digital ICP-Brasil para prescrição e dispensação;
- Fluxo detalhado para emissão, validação, dispensação e arquivamento de prescrições;





- Procedimentos específicos para medicamentos sujeitos a controle especial, incluindo orientações para emissão de Notificação de Receita em papel, quando exigido;
- Critérios para aceitação de prescrições apresentadas via celular, PDF ou aplicativo;
- Diretrizes para farmácias da rede pública, privada e do programa Farmácia Popular;
- Recomendações de suporte técnico e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

Considerando o Processo nº 01.01.017130.001960/2025-23 (SIGED) que dispõe sobre aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 007/ 2025 GAB/SES-AM com objetivo de orientar as Redes de Atenção à Saúde – RAS, quanto à emissão, controle e dispensação de medicamentos por receitas em formato digital no âmbito do estado do Amazonas;

Considerando o Parecer favorável da Sra. Laís Moraes Ferreira - Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde, tendo em vista proposta é tecnicamente consistente e contribui significativamente para a modernização da assistência farmacêutica, especialmente nas regiões remotas do estado, onde a telemedicina representa um avanço crucial no acesso ao cuidado especializado. Recomenda também ações educativas para fortalecer a adesão dos profissionais de saúde e gestores às novas normas.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 007/ 2025 GAB/SES-AM com objetivo de orientar as Redes de Atenção à Saúde – RAS, quanto à emissão, controle e dispensação de medicamentos por receitas em formato digital no âmbito do estado do Amazonas.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

Maria Adriana Moreira
Presidente do
COSEMS/AM

Nayara de Oliveira Maksoud
Coordenadora da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 119/2025, datada de 26 de maio de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD
Secretária de Estado de Saúde





NOTA TÉCNICA Nº 007/ 2025 GAB/SES-AM

Data: 14/04/2025	ASSUNTO: Aceitação de Receitas Médicas em Formato Digital – Telessaúde.
Local: Estado do Amazonas	OBJETIVO: Orientar as Redes de Atenção à Saúde – RAS, quanto à emissão, controle e dispensação de medicamentos por receitas em formato digital no âmbito do estado do Amazonas.

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica (NT) tem o objetivo de apresentar os procedimentos que devem ser observados na implementação do uso de receitas médicas realizadas em plataformas digitais, a partir de Teleconsultas realizadas no âmbito do Programa Saúde AM Digital, tendo como **público-alvo:**

- Farmácias e dispensários públicos da rede estadual e municipal;
- Farmácias privadas e do Programa Farmácia Popular;
- Profissionais de farmácia e apoio administrativo;
- Coordenadores de Unidades Básicas e Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a implantação do Programa Saúde-AM Digital, que inclui o serviço de **Teleconsulta com prescrição remota**, tornou-se essencial padronizar o fluxo de aceitação das **receitas médicas digitais apresentadas pelos pacientes**.





Em conformidade com a legislação vigente, as prescrições eletrônicas têm **validade jurídica plena e devem ser aceitas** quando atenderem aos critérios de autenticidade, mesmo que apresentadas **na tela do celular**.

3. LEGISLAÇÃO

- **Lei nº 13.989/2020** – Autorizou telemedicina durante a pandemia;
- **Lei nº 14.510/2022** – Regulamenta telessaúde no Brasil;
- **Portaria MS nº 467/2020** – Disposições temporárias para prescrição digital;
- **RDC ANVISA nº 357/2020** – Prescrição eletrônica de controlados durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
- **Portaria SVS/MS nº 344/1998** – Regulamenta medicamentos de controle especial;
- **Lei nº 14.063/2020** – Assinaturas eletrônicas em documentos públicos;
- **MP 2.200-2/2001** – Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** – Proteção de dados pessoais;
- **Resoluções CFM nº 2.299/2021 e nº 2.314/2022** – Regulamentam telemedicina e prescrição eletrônica.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 RECEITA DIGITAL VS RECEITA DIGITALIZADA



Para fins do entendimento conceitual importante na operacionalização da circulação de receitas digitais, cabe fazer a distinção de Receitas Digitais e Receitas Digitalizadas, como segue:

- **Receita Digital:** Emitida e assinada eletronicamente com certificado ICP-Brasil; possui integridade, autenticidade e não-repúdio.
- **Receita Digitalizada:** Foto ou scan de receita em papel; não possui validade jurídica plena e não deve ser aceita como única forma de prescrição.

4.2 CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

O Certificado Digital ICP-Brasil é um documento eletrônico que atesta a identidade de uma pessoa física ou jurídica, garantindo a autenticidade e integridade de documentos e transações online.

A ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) é uma estrutura que regulamenta e supervisiona a emissão de certificados digitais no Brasil, garantindo a segurança e confiabilidade das transações eletrônicas.

Para que uma receita médica digital tenha validade é obrigatório que profissionais de saúde utilizem certificado ICP-Brasil para assinar digitalmente prescrições e registrar dispensações.

O Certificado Digital ICP-Brasil tem validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita com firma reconhecida em cartório, o que significa que é reconhecido legalmente como uma forma de autenticação de documentos e transações.

A validação do certificado pode ser feita de forma fácil e rápida por meio do site Validador de Documentos Digitais do ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) ou por sistemas internos que leiam o QR Code ou chave de verificação.





Isso garante a segurança e autenticidade dos documentos e transações digitais, tornando o processo mais eficiente e confiável.

4.3 FLUXO DE PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO ELETRÔNICA

1. **Emissão:** Médico emite prescrição digital no APP Saúde-AM Digital Telessaúde e assina com ICP-Brasil;
2. **Envio:** Paciente recebe arquivo PDF pelo aplicativo SAÚDE AM DIGITAL.
3. **Validação pelo Farmacêutico:**
 - Acessar o site Validador (ITI) ou sistema integrado - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/validar-servico-de-validacao-de-assinaturas-eletronicas>;
 - Confirmar assinatura, autenticidade e habilitação do prescritor;
 - Verificar se a receita atende a todos os requisitos (dados do paciente, medicamento, dose, duração, CRM, data).
4. **Registro da Dispensação:**
 - Quando o produto dispensado for medicamento de controle especial (controlados) registra no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC);
 - Quando se tratar de produto de controle exclusivo da farmácia, com finalidade de controle de estoque, registrar conforme orientação da instituição dispensadora.
5. **Entrega:** Entregar medicamento ao paciente, conforme protocolo da instituição dispensadora.

4.4 FORMAS VÁLIDAS DE APRESENTAÇÃO





Deve ser aceita a receita digital apresentada de forma:

- Impressa pelo paciente;
- Enviada por e-mail ou WhatsApp;
- Apresentada na tela do celular (PDF ou imagem);
- Disponibilizada via aplicativo (como o APP Saúde-AM Digital Telessaúde).

4.5 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM RECEITAS DIGITAIS

Em conformidade com a Resolução CFM nº 2299/2021, em seu Art 2º, as receitas digitais devem conter obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;
- Nome completo, número de registro (CRM), identificação do profissional prescritor e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em caso de vinculação com a especialidade ou área de atuação;
- Data e hora da emissão;
- Assinatura eletrônica qualificada (certificado digital ICP-Brasil), QR Code ou chave de verificação;
- Nome comercial e/ou princípio ativo, dose, forma farmacêutica, quantidade total do medicamento, posologia, tempo estipulado de uso, instruções de uso e cuidado com o medicamento prescrito;
- Validade da receita conforme o tipo de medicamento.

4.6 ORIENTAÇÕES ÀS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE

- **Não exigir impressão** da receita digital quando esta for apresentada em formato legível e validável por QR Code ou chave de acesso;





- Utilizar plataformas oficiais de verificação (como a Receita Digital do Ministério da Saúde ou da SES-AM);
- Em caso de dúvidas quanto à autenticidade, contatar a unidade emissora ou acessar o portal de validação da assinatura digital;
- Registrar em sistema próprio a forma de apresentação da receita (ex: "via tela do celular").

4.7 MEDICAMENTOS CONTROLADOS

- **Receitas Eletrônicas Válidas:** Listas C1, C5 e antimicrobianos (RDC 20/2011), desde que assinadas com ICP-Brasil e numeradas eletronicamente;
- **Receitas Físicas Obrigatórias:** Nos atendimentos realizados por médicos especialistas da Telessaúde no âmbito do Programa Saúde-AM Digital, não será possível a emissão de Notificações de Receita (NRAs) ou de outros receituários controlados em papel numerado (cheque azul ou amarelo), conforme exigência da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações.

OBS: Nesses casos, para fins de cumprimento da obrigatoriedade legal, os médicos da Telessaúde emitirão receitas comuns com medicamentos sujeitos a controle especial que exijam Notificação de Receita física (como os das listas A1, A2, B1, B2, talidomida e retinóides), contendo a indicação terapêutico, a justificativa clínica para a prescrição do referido medicamento e a observação que é necessário emissão de NRAs e que a receita somente não dá direito à liberação do medicamento, cabendo ao médico do cuidado presencial a sua substituição pelo receituário mais adequado, após sua avaliação.





Esse encaminhamento será direcionado para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do paciente, preferencialmente aquela vinculada à sua área de residência, para que o clínico da atenção primária:

- Avalie o caso e valide a necessidade do uso do medicamento controlado;
- Emita a receita em papel numerado e a Notificação de Receita correspondente, seguindo os trâmites previstos em legislação sanitária vigente;
- Realize o acompanhamento longitudinal do paciente, garantindo a continuidade e segurança do tratamento.

De acordo com a Portaria nº344 de 12 de maio de 1998, a **Notificação de Receita** é o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de medicamentos à base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico) e "C3" (imunossupressoras), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.

PORTANTO, A RECEITA MÉDICA E A NOTIFICAÇÃO SÃO DOCUMENTOS DISTINTOS QUE SE COMPLEMENTAM NA INDICAÇÃO E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CITADOS ACIMA.

- Registro no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC: Todas as dispensações de controlados devem ser escrituradas no SNGPC, independentemente de digital ou papel.

4.8 ARQUIVAMENTO E ACONDICIONAMENTO





- Digital: Manter cópia eletrônica das prescrições e registros de dispensação em sistema seguro, com backup e controle de acesso;
- Físico: Quando exigido (controlados), imprimir receita digital, anotar informações obrigatórias e arquivar conforme prazos legais.

4.9 RESPONSABILIDADES

- Médicos: Emitir prescrições conforme protocolos clínicos e assinar digitalmente com ICP-Brasil;
- Farmacêuticos: Validar, registrar e dispensar conforme normas, garantindo segurança e rastreabilidade;
- Unidades de Saúde: Apoiar pacientes no acesso ao APP e na apresentação da receita digital;
- Coordenação SES-AM: Monitorar indicadores, oferecer suporte técnico e promover capacitações.

5. DÚVIDAS E SUPORTE

Em caso de dúvidas, inconsistências ou necessidade de suporte técnico sobre a validação de prescrições digitais, favor entrar em contato com: **Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA.**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática da Telessaúde é uma realidade que vem fortalecer a atenção especializada e aumentar o acesso, sobretudo no interior do estado, em áreas remotas levando mais saúde às comunidades isoladas.





A prática da telessaúde nos leva a pensar na cadeia de cuidados em torno da consulta realizada, como é o caso da assistência farmacêutica. Nesse sentido, esta Nota Técnica vem esclarecer o modo operacional adotado para que esta assistência esteja garantida, a partir de documentos digitais obedecendo as normas legais existentes.

Os medicamentos fornecidos nas Farmácias de Medicamentos Especializados devem ser solicitados em formulário próprio, no Laudo de Medicamentos Especializados do SUS — LME.

O LME deve ser acompanhado da receita médica e estar em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Ministério da Saúde ou Protocolos Estaduais. Por meio dos protocolos são estabelecidos os critérios de inclusão e exclusão do tratamento fornecido.

Ao receber um pedido de medicamento, as farmácias especializadas conferem o LME. Na ocorrência de preenchimento inadequado ou rasuras, o LME e todo processo de solicitação de medicamentos é devolvido e o paciente somente será incluído no programa de fornecimento de medicamento do SUS, após apresentar o LME e todos os documentos em conformidade com o protocolo da condição clínica.

A Portaria GM/MS nº 1.022, de 27 de julho de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde do Brasil, introduz alterações significativas nas regras de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas mudanças visam modernizar e facilitar o acesso dos pacientes a medicamentos de alto custo, promovendo a digitalização dos processos e a integração com serviços eletrônicos.



(Assinado digitalmente)

HERBENYA SILVA PEIXOTO

Coordenadora da Central de Medicamentos do Amazonas

(Assinado digitalmente)

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES

Secretária de Estado de Saúde

